CEARTE Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património

CONSULTA PRÉVIA N.º 11/2020

(alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor)

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS – FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS, ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS"

CONVITE

1. Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto principal a **"Prestação de Serviços de Seguros – Frota Automóvel, Multirriscos, Acidentes Pessoais e Acidentes Pessoais"** em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação em vigor.

2. Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o CEARTE – Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, com sede na Rua António Sérgio, 36 – Zona Industrial da Pedrulha, 3025-041 Coimbra, Pessoa Coletiva nº 501711554, com o número de telefone 239497200.

3. Órgão Competente para Contratar

A decisão de contratar resulta de deliberação do Conselho de Administração do CEARTE, tomada a 22/10/2020.

4. Fundamentação da Escolha do Procedimento

O procedimento assume a modalidade de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Documentos da Proposta

5.1 A proposta é constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do CCP e que se traduzem:

a) Declaração do concorrente, de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos**.

b) **Proposta de preço contratual**, detalhando o valor dos prémios de seguro, por apólice de acordo com a identificação constante no Caderno de Encargos, indicando todos os encargos fiscais e/ou taxas a que os mesmos estejam sujeitos, bem como o custo de emissão de apólice, se aplicável.

 i. Especificação do preço unitário por viatura, caso da apólice de frota automóvel;

 ii. Especificação do preço por local de risco, no caso da apólice de multirriscos;

c) Podem, ainda, integrar a proposta quaisquer outros documentos/elementos que o concorrente considere indispensáveis.

5.2 Os documentos referidos devem ser **assinados** pelo concorrente ou representante que tenha **poderes para obrigar**.

6. Documentos Admitidos em Língua Estrangeira

Não são permitidos documentos em língua estrangeira.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser entregues até às 23 horas e 59 minutos do 9º dia a contar da data do envio do convite.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, com exclusão de qualquer outro meio, nos termos do estipulado no artigo 62º do CCP.

9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O Conselho de Administração delega no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos no âmbito do presente procedimento.

10. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Em caso de adjudicação, deve o adjudicatário apresentar, no prazo de 3 dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP, emitida conforme modelo **ANEXO II, ao Código dos Contratos Públicos**, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso documento comprovativo que lhe confira esses poderes;

b) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55 do CCP. O Adjudicatário pode optar por prestar consentimento expresso e inequívoco nos termos previstos no Decreto-lei 114/2007, de 19 de Abril;

c) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP. O Adjudicatário pode optar por prestar consentimento expresso e inequívoco nos termos previstos no Decreto-lei 114/2007, de 19 de Abril;

d) **Certificado de registo criminal** para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e) **Certidão do Registo Comercial, (Certidão Permanente)** com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao suprimento, conforme o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 132.º do CCP.

12. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para apresentação das propostas, conforme o previsto no artigo 65.º do CCP.

13. ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas é a partir das 08h00 do dia útil seguinte à data limite para a sua apresentação.

14. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Sem prejuízo do disposto na cláusula 10ª, as propostas são excluídas em qualquer dos seguintes casos:

a) Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
b) Nas situações indicadas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas apresentadas são analisadas e avaliadas pelo Júri da Entidade Adjudicante.
2. Decorridas a análise e avaliação das propostas, o Júri da Entidade Adjudicante elabora uma Relatório Preliminar de Adjudicação, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no presente convite.
3. O Júri propõe, no mesmo Relatório Preliminar de Adjudicação, a exclusão das propostas.
4. No caso de apresentação de uma única proposta será aplicável o regime previsto no artigo 125º do CCP.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Nos termos do número 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a **adjudicação será efetuada,** segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada nos termos da alínea b) do referido artigo pela avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência**.**

2. Em caso de empate, efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. O júri notifica os concorrentes que apresentaram

as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base á elaboração da lista dos concorrentes. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

17. AS PROPOSTAS APRESENTADAS SERÃO ALVO DE NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente convite a atos atinentes ao procedimento será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.81°)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55 do código dos contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º